



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

PROJETO DE LEI Nº. 018 /2021

APLICA sanção pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no Plano do Estado do Amazonas de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19 no município de Manaus.

Art. 1º – O descumprimento da ordem cronológica de vacinação definida no Plano do Estado do Amazonas de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19 no município de Manaus será passível de aplicação de penalidade administrativa.

Art. 2º – As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos de regulamentação própria, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - a infração se cometida por agente público, como aplicador da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento, será aplicada multa de até 100 Unidades Fiscais do município;

§ 2º - a infração se cometida por pessoa imunizada ou seu representante legal, será aplicada multa de até 100 Unidades Fiscais do município;

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 1º deste artigo;

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, o agente público em cargo em comissão ou temporário deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ser exonerado ou contrato rescindido;

§ 5º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, sendo o agente público de cargo efetivo, poderá este ser afastado sem prejuízo da sanção prevista em legislação própria.

Art. 3º - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º – Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de saúde - FMS.

Art. 5º – Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos Plano do Estado do Amazonas de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19 no município de Manaus.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



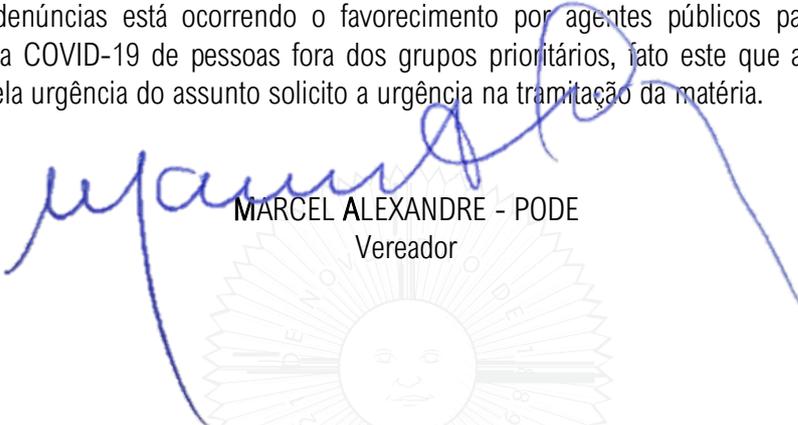
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

JUSTIFICATIVA

Segundo várias denúncias está ocorrendo o favorecimento por agentes públicos para antecipação de vacinação contra a COVID-19 de pessoas fora dos grupos prioritários, fato este que apresento o devido projeto de lei e pela urgência do assunto solicito a urgência na tramitação da matéria.


MARCEL ALEXANDRE - PODE
Vereador

